CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2024

AUTORIA: VEREADOR MARCELO MAIA

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para criação de treinamentos e capacitações direcionados a profissionais de educação e saúde a fim de que estes possam identificar sinais de abusos moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, bem como auxiliar na divulgação dos canais oficiais de denúncia. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Marcelo Maia, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para criação de treinamentos e capacitações direcionados a profissionais de educação e saúde a fim de que estes possam identificar sinais de abusos moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, bem como auxiliar na divulgação dos canais oficiais de denúncia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

No **Art. 209** do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador:

> *I – Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.*

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 11/2024**.

Sala das Comissões, 01 / 04 de abril de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**